

**ATO CONVOCATORIO Nº 10-B: EIXO COMPETIÇÕES  
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC  
(Ciclo Olímpico 2021-2024)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, atualiza e torna público o ATO CONVOCATORIO Nº 10-B: EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, NA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, as Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital nº 10 do Eixo Competições do Ciclo Olímpico 2021-2024.

## 1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e atualizadas para o Ciclo Olímpico 2021-2024:

- a) Competições como um dos três eixos fundamentais do Programa de Formação de Atletas: Qualificação do processo de formação esportiva por meio da viabilização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® de abrangência nacional nos Esportes que integram o Programa dos Jogos Olímpicos de Paris 2024, nas modalidades e/ou provas olímpicas em alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil - COB.
- b) Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais.
- c) Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI®).
- d) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos lotéricos, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- e) Ampliação da abrangência da Política de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados, nº de esportes atendidos).
- f) Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.
- g) Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada a se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.
- h) Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.
- i) Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis.
- j) Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas.
- k) Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.
- l) Destaque para as competições principais de cada esporte, pois representam o ápice da performance esportiva, onde cada clube tem reconhecida a sua trajetória por meio dos resultados nestas principais competições, que representam a qualificação de cada clube no ranking por esporte e por gênero.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução de recursos de forma direta pelo CBC, para a realização de competições nacionais de esportes olímpicos, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, organizados pelas



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

Confederações ou Ligas Nacionais, das quais participem Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

### 3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-B estão estimados em R\$ 123.322.343,42 (cento e vinte e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), integralmente destinados a suportar a despesa elegível constituída no contexto dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para este Ciclo Olímpico.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

### 4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI®

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI® se dá pelo custeio de passagens aéreas para deslocamento interestadual de atletas e comissões técnicas dos Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, da cidade da sede do Clube à cidade do CBI® e o respectivo retorno, bem como das equipes de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo retorno.



4.2. Os beneficiados com passagens aéreas adquiridas pelo CBC, na forma do item 4.1., são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas de passagens aéreas geradas em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas, na forma regulamentada pelo CBC.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC, na condição de Participantes e/ou Sedianes;

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como Confederações, e Ligas Nacionais, estas credenciadas pelas respectivas Confederações.

5.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, demais Regulamentos, Resoluções, Diretrizes e Manuais do CBC, e eventuais instrumentos jurídicos especificamente pactuados, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

6.1 Para Confederações e Ligas Nacionais

6.1.1. A manifestação de interesse da Confederação ou Liga Nacional em participar do Ato Convocatório nº 10-B é materializada com a assinatura voluntária de Memorando de Entendimento, que é o instrumento que formaliza a relação jurídica entre o CBC e a Confederação ou Liga Nacional, e desencadeia todo o processo de formalização dos CBI® de cada esporte olímpico disciplinado neste instrumento.

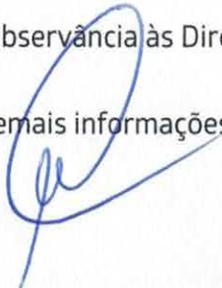
6.1.1.1. Cada Memorando de Entendimento será acompanhado de Plano(s) de Trabalho, que serão celebrados, periodicamente, com as correspondentes Confederações e Ligas Nacionais, de forma a consignar as decisões sobre os CBI® eleitos para receber apoio do CBC e que comporão o calendário esportivo do CBC.



6.1.1.2. A partir da celebração do Memorando de Entendimento, a Confederação ou Liga Nacional deverá se reunir com o CBC, pelo menos 1 (uma) vez ao ano e sempre que for necessário, para apresentar, obrigatoriamente, seu calendário esportivo subsequente, com o objetivo de eleger os CBI® que serão apoiados pelo CBC; definir os critérios de participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® e demais componentes da parceria que comporão o(s) Plano(s) de Trabalho relativo(s); e apresentar os resultados da principal competição do respectivo esporte olímpico, contendo a classificação geral de todos os Clubes participantes, por gênero;

6.1.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Esporte;
- b) Valor referencial previsto;
- c) Nome do CBI®;
- d) Local do evento;
- e) Entidade Sediante do CBI®;
- f) Data do CBI®;
- g) Categoria/Gênero;
- h) Número máximo de atletas participantes (por esporte);
- i) Número de profissionais da comissão técnica por Clube;
- j) Número máximo de profissionais da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;
- k) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI®;
- l) Metas Esportivas, que consistem na efetiva realização do CBI® de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;
- m) Observância às Diretrizes para Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®;
- n) Demais informações necessárias ao regular e eficiente desenvolvimento dos trabalhos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a few loops.

6.1.1.4. O número máximo de beneficiários previstos no(s) Plano(s) de Trabalho celebrado(s), que contarão com apoio do CBC, deverá guardar compatibilidade com o valor referencial de cada Plano de Trabalho do ano anterior, assim como com o limite orçamentário deste Ato Convocatório, permitidos eventuais ajustes nestes quantitativos para melhor adequação técnica/financeira da competição dentro do orçamento estabelecido.

6.1.1.5. Os critérios para a participação de Clubes e/ou atletas nos CBI® deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI® estabelecido pela Confederação ou Liga Nacional, e serão chancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

6.1.1.6. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Memorando de Entendimento e no Plano de Trabalho, as Confederações e Ligas Nacionais se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

6.1.2. Os Planos de Trabalho formalizados durante o Ciclo Olímpico 2021-2024 serão submetidos para apreciação do Colegiado de Direção do CBC, que poderá aprovar integralmente, solicitar adequações, ou reprovar parcial ou integralmente.

6.1.2.1. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

6.1.3. O calendário esportivo dos CBI® será divulgado no *site* do CBC a cada ano do Ciclo.

## 6.2. Para Clubes Sediantes e/ou Participantes

6.2.1. Após a aprovação do calendário de CBI® de cada esporte, os Clubes Sediantes e/ou Participantes deverão manifestar interesse em participar de CBI®, via Plataforma Comitê Digital, na forma, prazos e limites estabelecidos pelo CBC, participando, a partir de então, automaticamente, do presente Ato Convocatório nº 10-B.

6.2.1.1. O Clube Sediente e/ou Participante dos CBI® deverá, obrigatoriamente, celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os Clubes, sem transferência de recursos financeiros.



6.2.1.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, o Clube Sediante e o Participante se obrigam a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, Manuais, Diretrizes, Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC, bem como o(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com a Confederação ou Liga Nacional.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI® E SEDIAMENTO

7.1. Os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC somente poderão participar de CBI® do calendário esportivo do Ciclo Olímpico 2021-2024 se observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Confederação ou Liga Nacional.

7.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada Clube, que contará com o apoio do CBC, será o constante do(s) Plano(s) de Trabalho pactuado(s) com as Confederações ou Ligas Nacionais.

7.3. A participação dos atletas e comissão técnica de Clubes em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI® não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional, bem como aos previstos no RCBI e no(s) Plano(s) de Trabalho(s).

7.4. Os resultados esportivos dos Clubes nos CBI® da principal competição de cada esporte olímpico, considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desse resultado, indicada pela Confederação ou Liga Nacional correspondente e anuída pelo CBC, comporão o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, que definirá as medalhas de ouro, prata e bronze que serão oficializadas no Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, contabilizado anualmente e no final em 30 de abril de 2024, concluindo assim o ciclo de 4 (quatro) anos, segundo a dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.4.1. Adicionalmente poderá ser concedida mais uma medalha de ouro, prata e bronze, por gênero, para o Ranking das Categorias de Base para todos os esportes, para fins de contabilização no QGM, na forma regulamentada pelo CBC.

7.5. O sedimento de CBI® é critério de meritocracia no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ser atribuído valor financeiro para o Clube no Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.



7.6. O Clube sediante que manifestar interesse no sedramento de CBI® junto à Confederação ou Liga Nacional, disponibiliza automaticamente seu parque esportivo para a entidade organizar e realizar o CBI® no respectivo ano do Ciclo Olímpico 2021-2024.

7.6.1. A definição do Clube sediante é feita por meio de tratativa diretamente com a Confederação ou Liga Nacional, a quem cabe a indicação final.

7.7. A Confederação ou Liga Nacional participante do presente Ato Convocatório deverá priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube ou pelo CBC, documento atestando o compromisso de sedramento.

## 8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. É obrigação dos Clubes, Confederações e Ligas Nacionais a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada CBI®, bem como nos uniformes dos atletas, árbitros, comissões e coordenações técnicas.

8.1.1. O Clube Filiado, Vinculado ou Aspirante, participante de Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®, deverá fotografar todos os atletas e membros de comissão técnica beneficiados com passagens aéreas pelo CBC, posicionados à frente do backdrop de cada CBI® que participe, demonstrando a utilização do Selo de Formação de Atletas.

8.1.1.1 Nos casos de CBI® cuja dinâmica não permita que a delegação de atletas e comissão técnica seja fotografada em conjunto, por meio de uma única foto, deverá ser fotografada em etapas, de forma que todos os beneficiários sejam fotografados à frente do backdrop, demonstrando a utilização do referido Selo de Formação de Atletas em cada CBI® que o Clube participe.

8.1.1.2. As fotos devem demonstrar a utilização do Selo de Formação de Atletas nos uniformes dos atletas e membros da comissão técnica, as quais deverão ser aportadas, em campo próprio, na Plataforma Comitê Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do encerramento do CBI®.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

8.1.2. Compete às Confederações e Ligas Nacionais, nos termos do Art. 14, XVIII do RCBI, assegurar e fiscalizar a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes e materiais de exposição da marca, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, devendo notificar imediatamente o Clube faltoso desta obrigação, com cópia ao CBC, além de comprovar a aplicação mediante relatório fotográfico, a ser apresentado no prazo máximo de 07 (sete) dias após o término do CBI®.

8.2. O Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC encontra-se disponível no site do CBC.

8.3. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais deverão, observados os parâmetros do regulamento de cada competição, integrar os Mascotes do CBC nos ambientes das competições.

## 9. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9.1. A entidade sediante deverá apresentar ao CBC, após o término do CBI®, ou ao término de cada jogo no caso dos CBI de longa duração, via Plataforma Comitê Digital:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnicas de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

e) Relatório fotográfico dos atletas da sua delegação utilizando uniformes de competição durante o CBI® e evidenciando a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição;

f) Descrição do desenvolvimento do CBI®;



g) Regulamento da Competição, Boletins, Súmulas e/ou Resultados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico [presidencia@cbclubes.org.br](mailto:presidencia@cbclubes.org.br), com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.2. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Diretoria do CBC definirá, por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar à execução do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC.

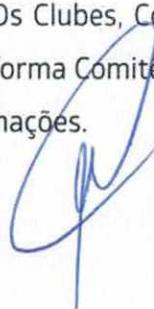
11.2. O CBC poderá apoiar os 3 (três) principais Clubes integrados de esporte olímpico para participarem da principal competição, no caso de não atingimento do quantitativo mínimo de Clubes para oficializar o apoio ao CBI®, na forma regulamentada pelo CBC.

11.3. Serão editadas pelo CBC, periodicamente, Diretrizes para a Celebração de Plano de Trabalho e Execução de CBI®, alinhadas com o nível de desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

11.4. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

11.5. As informações e documentos necessários para a participação no presente Ato Convocatório são os constantes dos aplicativos da Plataforma Comitê Digital: CDC - Cadastro Geral de Clubes, no caso dos Clubes; e do CDCL- Cadastro de Confederações e Ligas, no caso das Confederações e Ligas Nacionais.

11.6. Os Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, ao inserirem e atualizarem seus dados na Plataforma Comitê Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.



11.7. As Confederações e Ligas Nacionais deverão apresentar, sempre que solicitado pelo CBC, as listas detalhadas de materiais e equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) esporte(s).

11.8. A Confederação ou Liga Nacional poderá propor ações para qualificação da parceria, visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos CBI®, as quais devem ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

11.9. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico [atoconvocatorio10@cbclubes.org.br](mailto:atoconvocatorio10@cbclubes.org.br).

11.10. A vigência deste instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até 31 de dezembro de 2024, de modo a contemplar a execução de todos os CBI® que compõem o Ciclo Olímpico 2021-2024, que tenham iniciado até 30 de abril de 2024, quando será finalizado e oficializado o Quadro Geral de Medalhas – QGM do respectivo ciclo.

Campinas, 24 de janeiro de 2023



Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 1 de fevereiro de 2023. Valor recebido R\$ 8,12

**ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO**

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEHIDAS OU RASURAS [www.2cartoriolocampinas.com.br](http://www.2cartoriolocampinas.com.br)

2º TABELÃO DE NOTAS ALESSANDRO RODRIGO ALVES  
123890  
FIRMA 1  
S10185A00654305

REGISTRADO SOB Nº  
0087504  
1º REPU CAMPINAS